



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Na qualidade de Coordenadora, declara aberta a Sessão da Comissão de Ética Profissional deste Conselho - CEP, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros , Eng. de Minas Luis Eduardo de V. Chaves , Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira , Eng. Mec. Ruy Freire Duarte . Presente a reunião o Dr. Gustavo Eugênio Barroca Gomes - Assessoria Jurídica do Crea/PB.
2.0	Apreciação/Aprovação de Súmula	Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Apreciação da Súmula Nº 08/2018 , que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. -A reunião de Nº 09 , trata exclusivamente da realização de oitiva, registradas através de Termos de Depoimentos.
3.0	Informes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Registra participação juntamente com a Coordenadora da Comissão de Ética deste Conselho e do Adv. Dr. Gustavo Eugênio Barroca Gomes - Assessoria Jurídica do Crea/PB, no Seminário Nacional de Ética (CNCE), realizado em Vitória-ES, 19 e 20 de setembro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	<p>Informa que dentro da programação do referido Seminário, ocorreu a realização de palestras, painel sobre a condução do processo ético disciplinar; mesa redonda com expositores dos Creas RJ/CE/ES e PR, além da realização de estudo de casos sobre Acobertamento e demais denúncias.</p> <p>-Ainda sobre a realização do Seminário Nacional de Ética (CNCE), faz relato sucinto citando os diferentes procedimentos existentes entre os Crea's no que concerne a tramitação dos processos éticos disciplinas, registrando a necessidade de uniformizar os procedimentos. Informa ainda, que será elaborado um Relatório e apresentado na próxima Plenária deste Conselho, acerca da participação desta Comissão no referido Seminário.</p>
4.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares Relator: Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira	<p>-Apreciação dos assuntos constantes da pauta, sendo eles:</p> <p>4.1 - [REDACTED] - Interessado: [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra [REDACTED]; Relator: Eng. [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			<p>Eletricista Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre denúncia por Infração ao Código de Ética Profissional, formulada pela [REDACTED], contra a [REDACTED], uma vez que a mesma foi [REDACTED], e;</p> <p><u>considerando</u> a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art. 27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; <u>considerando</u> os termos do Relatório (que segue anexado aos autos) que aponta que a Profissional denunciada NÃO cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, ou seja, [REDACTED]. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Pela aprovação por unanimidade do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional que é favorável à improcedência da denúncia e sugere à Câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		<p>Relator: Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA o arquivamento do Processo;</p> <p>•AGENDAMENTO DE OITIVAS:</p> <p>4.2 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED]; Relator: Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED], sobre o comportamento ético do [REDACTED], no exercício de suas atribuições na [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> os termos do [REDACTED]; <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		<p>1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 31 de outubro de 2018 (quarta-feira), na sede deste Conselho; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.3 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED] [REDACTED]; Relatora: Suene da Silva Barros, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			<p>denúncia por meio do [REDACTED], dando ciência sobre supostas irregularidades praticadas pelo profissional [REDACTED] no exercício da profissão, acerca [REDACTED], para que esse conselho possa tomar ciência dos fatos, bem como analisar toda a documentação, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		<p>Relatora: Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros</p>	<p>Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 21 de novembro de 2018 (quarta-feira), na sede deste Conselho; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.4 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED]; Relatora: Suenne da Silva Barros, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia encaminhada através [REDACTED] remetida pela [REDACTED] para esse conselho, dando ciência do [REDACTED], em face da constatação da falsidade das Anotação de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			<p>Responsabilidade Técnicas – ART's, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 06 de novembro de 2018 (terça-feira), na sede deste Conselho de Engenharia e Agronomia - Crea/PB; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		<p>Relator: Eng. de Minas Luis Eduardo de V. Chaves</p>	<p>1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED]; Relator: Luis Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		<p>Relator: Eng. de Minas Luis Eduardo de V. Chaves</p>	<p>conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 26 de outubro de 2018 (sexta-feira), na Inspeção deste Conselho na cidade de Campina Grande/PB; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED]; Relator: Luis Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de verificação de autenticidade da CAT com [REDACTED], apresentada em procedimento licitatório, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; considerando o teor da Decisão Nº</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			<p>██████████ da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 25 de outubro de 2018, na Inspetoria deste Conselho na cidade de Patos/PB; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		Relator: Ruy Freire Duarte	<p>4.7 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED]; Relator: Eng. Mecânico Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada contra o [REDACTED], que é o responsável e sócio da firma [REDACTED], não registrada neste CREA-PB, denunciado pelo [REDACTED], pois este o contratou, conforme contrato anexa aos autos, pelo [REDACTED] e; considerando que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; considerando o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; considerando a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; considerando que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão</p>
--	--	-----------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			<p>de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 31 de outubro de 2018 (quarta-feira), na sede deste Conselho; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•INDICAÇÃO DE RELATORES E AGENDAMENTO DE OITIVAS:</p> <p>4.8 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra [REDACTED].</p> <p>-Conforme entendimento entre os presentes foi indicada como Relatora do Processo [REDACTED], a Conselheira Carmem</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			<p>Eleonôra C. Amorim Soares. Na ocasião, foi dado conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia envolvendo o Profissional [REDACTED], apresentada pelo interessado, [REDACTED], em face da celebração de um contrato de prestação de serviço com a empresa [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

		<p>9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 20 de novembro de 2018 (terça-feira), na sede deste Conselho; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.9 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED].</p> <p>-Conforme entendimento entre os presentes foi indicado como Relator do Processo [REDACTED], o Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves. Na ocasião, foi dado conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pelo [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional pelo [REDACTED]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			<p>[REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o teor da Decisão Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, pelo encaminhamento do processo a Comissão de Ética do Crea/PB; <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, uma vez que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional DELIBEROU: 1) Cumprir o que estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea; 2) Convocar o denunciante e denunciado a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 19 de novembro de 2018 (segunda-feira), na sede deste Conselho; 3) Solicitar ao denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 10/2018

Local: **Sala de Reuniões do CREA/PB**
Data: **24 de setembro de 2018**
Hora: **17:00 horas**
Encerramento: **18:30 horas**

			antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Encerramento	Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos conselheiros presentes.

Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Coordenadora

Eng^a Civil Suenne da Silva Barros

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves

Eng. Eletric. Luiz Valadão Ferreira

Eng. Mecânico Ruy Freire Duarte

Membros/SUPLENTES:

Eng. Eletric. Diego Perazzo C. Campos

Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto

Eng^a Civil Maria Aparecidas R. Estrela

Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti